

REQUERIMENTO

(Da Sra. SANDRA ROSADO)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.343, de 1998.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.343, de 1998, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de lei visa a acrescentar dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV.

O Projeto de Lei do Senado Federal é de 1998, quando de fato não havia essa previsão na Lei nº 8.036, de 1990.

Ocorre que em 2001 foi editada a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto, que introduziu essa possibilidade na Lei nº 8.036, 1990, exatamente nos mesmos termos da redação do presente projeto de lei, além de mais duas situações de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, a saber:

"Art. 20.....

.....
XIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

XIV – quando o trabalhador o qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento;

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos.” (NR)

Tem-se, assim, que o texto do projeto está totalmente incluído na MP nº 2.164-41, a qual, por ter sido editada antes da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, continua em vigor até que medida provisória ou lei posterior a revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

O texto vigente da medida provisória tem efetividade de lei, o que garante desde 2001 aos trabalhadores e aos seus dependentes que porventura contraiam o vírus HIV a movimentação de sua conta vinculada no FGTS.

Ante o exposto, requeiro que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.343, de 1998, por haver perdido a oportunidade, vez que seu teor há muito já foi transformado em diploma legal.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO